

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ.

SENI VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 080.350.129-32, cidadão brasileiro, residente e domiciliado neste município, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, *que garante o direito de petição a qualquer órgão público em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder*, vem, com o devido respeito, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR

Visando à apuração de possível conduta incompatível com o decoro parlamentar por parte da vereadora **ADRIANA DE FREITAS**, diante de fatos graves relacionados à prática de bullying, violência psicológica e agressão física contra um menor de idade, já objeto de ação judicial em trâmite.

A gravidade dos fatos levou à instauração de processo judicial contra a vereadora, autos nº 0001536-57.2025.8.16.0096, atualmente em trâmite perante o Poder Judiciário, com apuração da responsabilidade civil e/ou criminal pelos atos.

Embora o episódio tenha ocorrido em contexto escolar, sua repercussão ultrapassa o campo educacional, afetando diretamente a imagem institucional da Câmara Municipal e a *honorabilidade do cargo de vereadora*, considerando a natureza dos fatos e o interesse público envolvido.

I DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIMENTAL

Diante da gravidade dos fatos narrados e dos indícios consistentes de ilícitos administrativos e criminais atribuídos à vereadora, impõe-se, como consequência jurídica necessária, a apuração imediata por parte do Presidente da Câmara Municipal, autoridade competente para tal.

Seni Vieira da Silva

A omissão ou inércia institucional frente a essas alegações constituiria, por si só, violação direta aos princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da legalidade e moralidade.

Embora o art. 143 da Lei nº 8.112/90, que rege os servidores públicos federais, não se aplique diretamente ao caso, seus princípios orientadores são vinculantes para toda a administração pública. O dispositivo impõe o dever de apurar irregularidades funcionais por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando sempre a ampla defesa.

No presente caso, a apresentação de atestado médico manifestamente falso para justificar faltas às sessões legislativas representa vício insanável de legalidade. Essa conduta compromete a legitimidade de todos os atos administrativos e legislativos subsequentes em que a vereadora tenha atuado.

Nos termos do princípio da autotutela, previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração tem o dever de anular os próprios atos eivados de ilegalidade. Assim, a manutenção de atos praticados sob a cobertura de documentação falsa viola frontalmente os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, exigindo resposta institucional urgente e proporcional.

II DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos expostos, requer-se:

1. A instauração de investigação interna pela Câmara Municipal, visando apurar as condutas da vereadora **ADRIANA DE FREITAS** com relação aos fatos narrados;
2. A constituição de Comissão de Ética e/ou Comissão Especial de Inquérito (CEI), com base no Regimento Interno, para análise e instrução dos fatos;
3. A requisição de cópia integral do processo judicial em trâmite, para conhecimento dos elementos já apurados;

Gen

4. A notificação da vereadora para que exerça o contraditório e a ampla defesa, nos termos constitucionais;
5. A avaliação, por parte desta Presidência e da Mesa Diretora, da possibilidade de afastamento cautelar da vereadora durante o curso da apuração, para garantia da lisura e da imparcialidade do processo;
6. Ao final da investigação, se confirmadas as condutas violadoras da moralidade e do decoro parlamentar, requer-se a aplicação das sanções regimentais e legais cabíveis, inclusive eventual representação ao Ministério Público, se for o caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Roncador/PR, 10 de novembro de 2025

Seni V. Silva

SENI VIEIRA DA SILVA